



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL Nº 210/2018, de 13 DE ABRIL DE 2018

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE
CONSTITUIRÃO OS COLEGIADOS DE CAMPUS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições, torna público o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão os Colegiados de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar)**.

1. DO COLEGIADO DE CAMPUS

1.1. O Colegiado de *campus* é um órgão consultivo, no âmbito dos *campi*, com atribuição de assessorar a Direção Geral, colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *campus* será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do *campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *campus*, em consonância com o exposto no artigo 91 do Regimento Geral do IFFar, tem a seguinte composição:

- a) o(a) Diretor(a) Geral do *campus* como membro nato;
- b) três representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- c) três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- d) três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme regimento próprio;
- e) três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal.

1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata alínea a.

1.5. O Colegiado de *Campus* será constituído por meio de Processo de Consulta, em processo disciplinado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

1.6. O presente Processo de Consulta seguirá o disposto na Resolução nº 029/2014, a qual aprova o Regulamento do Processo de Consulta para Constituição dos Colegiados de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão constituir o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha, nas seguintes unidades:

- a) Alegrete;
- b) Frederico Westphalen;
- c) Jaguari;
- d) Júlio de Castilhos;
- e) Panambi;
- f) Santa Rosa;
- g) Santo Ângelo;
- h) Santo Augusto;
- i) São Borja e Uruguaiana; e
- j) São Vicente do Sul.

2.2. Os servidores e discentes do *Campus* São Borja e do seu *Campus* Avançado Uruguaiana participam do mesmo processo de consulta para eleger os membros que constituirão o Colegiado de *Campus*.

- a) a votação dos eleitores do *Campus* Avançado Uruguaiana será realizada nas dependências do próprio *campus* Avançado, não sendo necessário deslocamento ao *Campus* São Borja.

2.3. O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação e discentes do IFFar, de acordo com o disposto na Resolução nº 029/2014, sendo que estão aptos a votar:

- a) os servidores que compõem o Quadro Pessoal Ativo Permanente da Instituição;
 - a.1) o servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.
 - a.2) o servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo em Educação e Docente votará apenas como servidor Docente.
- b) os alunos regularmente matriculados com 30 dias de aula antes da realização das eleições nos cursos ofertados pela instituição, presenciais ou a distância.
 - b.1) o eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

2.4. Não poderão votar:

- a) servidores inativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- b) professores substitutos ou temporários;
- c) prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC.

2.5. As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do Anexo I.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1. O Processo de Consulta será disciplinado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais, as quais terão a seguinte composição:

- a) três servidores efetivos do corpo docente;
- b) três servidores técnico-administrativos em educação;
- c) três discentes, dentre os citados no art. 32 do Estatuto do IFFar.

3.2. Para cada membro da Comissão deverá ser indicado um suplente.

3.3. Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e os suplentes na reunião de instalação dos trabalhos.

3.4. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do Colegiado de *Campus* do Instituto Federal Farroupilha, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas em Regulamento próprio e em edital específico;
- b) homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com RG;
- c) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- d) providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- e) credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo de Consulta;
- f) publicar e encaminhar os resultados da votação para conhecimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- g) deliberar e julgar os recursos interpostos.

4. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

4.1. As inscrições poderão ser realizadas em acordo com o cronograma exposto no Anexo I.

4.2. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através da entrega da Ficha de Inscrição (Anexo II), preenchida e assinada pelo postulante, no gabinete da respectiva unidade.

4.3. Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes categorias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- a) docentes efetivos que não estejam em afastamento;
- b) técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento;
- c) discentes regularmente matriculados, conforme Art. 32 do estatuto do IFFar.

4.4. Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnico-administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) em licença sem vencimentos;
- b) em capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento integral;
- c) cedidos para outros órgãos;
- d) em exercício de Cargo de Direção;
- e) membros titulares ou suplentes do CONSUP.

4.5. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha, a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

4.6. O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, entregue no Gabinete da sua unidade, apresentando suas razões de fato e de direito, por escrito, utilizando o modelo de formulário anexo a este edital (Anexo III);

4.7. A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

4.8. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará, no site do Instituto Federal Farroupilha, a lista definitiva de candidatos.

5. DA INSCRIÇÃO DOS FISCAIS

5.1. Os fiscais dos candidatos deverão efetuar sua inscrição no Gabinete da sua unidade, por meio do formulário constante no Anexo IV deste edital, no prazo estipulado no cronograma.

5.2. A atuação dos fiscais deve ser de acordo com o estabelecido na Resolução 29/2014.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do Instituto Federal Farroupilha, conforme o cronograma previsto por este edital.

6.2. O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local.

- a) o modelo de formulário de recursos consta no anexo III do presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

b) a interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no Anexo I deste edital.

c) o formulário deve ser entregue no Gabinete da unidade onde atua o solicitante.

6.3. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará, no site do Instituto Federal Farroupilha, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. O voto para escolha dos representantes de cada categoria será facultativo, direto, secreto e uninominal.

7.2. A votação ocorrerá no dia 03/05, das 10 horas às 20 horas, em locais e cronograma a serem divulgados em Edital próprio.

a) A votação dar-se-á em cabine individual com uso de urnas específicas por categoria.

7.3. Durante a eleição, cabe ao eleitor:

a) apresentar-se à mesa receptora portando documento oficial com foto que permita sua identificação civil ou funcional;

b) assinar a lista de presença;

c) dirigir-se à cabine de votação e proferir o seu voto;

7.4. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela mesa receptora para o exercício do seu direito de voto.

7.5. Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora, no seu *campus*.

7.6. Os membros da mesa receptora estarão impedidos de atuarem como fiscais ou cabos eleitorais de candidatos.

7.7. Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

7.8. Servidores que estejam em exercício provisório em unidade diversa de sua lotação ou em deslocamento a serviço poderão votar em trânsito.

7.9. O voto em separado será facultado somente nos casos listados a seguir, mediante apresentação da documentação comprobatória:

a) local de exercício dos servidores diferente do local de lotação;

b) lapso na lista de votantes; e

c) servidores e discentes a serviço em outras unidades do IFFar no dia de votação.

7.10. Deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral Local o material necessário para a montagem da seção eleitoral, o qual consiste em:

a) mesa e cadeiras para a Comissão Eleitoral Local e para o espaço de votação;

b) listagem dos eleitores por categoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- c) cópia deste edital;
- d) listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;
- e) urnas vazias, identificadas por categoria e previamente lacradas; e
- f) cédulas oficiais.

8. DA APURAÇÃO E RESULTADOS

- 8.1. A apuração dos votos será feita no respectivo *campus*, na data estabelecida no cronograma do presente edital, pela mesa Receptora.
- 8.2. A mesa receptora será nomeada pelo Diretor Geral do *Campus*, constituída por um representante de cada segmento, com a designação de Presidente, Secretário e Mesário.
- 8.3. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas (em) que:
- a) não corresponderem às oficiais;
 - b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente e Secretário;
 - c) contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
 - d) houver a indicação de mais de um nome.
- 8.4. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.
- 8.5. A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos obtidos.
- 8.6. A listagem dos candidatos eleitos será publicada no site do Instituto Farroupilha pela Comissão Eleitoral Local, na data prevista neste edital.
- 8.7. Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:
- a) Para servidores (Docentes, Técnico-Administrativos em Educação): maior tempo de serviço na instituição e; ao persistir o empate, o critério utilizado será o do candidato com maior idade;
 - b) Para os discentes: candidato de maior idade.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos poderão ser interpostos, no Gabinete da unidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição.
- a) o modelo de formulário de recursos consta no anexo III do presente edital.
- 9.2. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.
- 9.3. Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.
- 9.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no Anexo I deste edital, sempre em dias úteis e horários de expediente oficial.

10.2. Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Santa Maria/RS, 13 de abril de 2018

NÍDIA HERINGER
Pró-Reitora de Desenvolvimento
Institucional – Port. nº 1.650/2012

CARLA COMERLATO JARDIM
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, por unidade	23/04
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar	Até as 20 horas do dia 24/04
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, nos <i>sites</i> da Reitoria e das unidades	27/04
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias junto às Comissões Eleitorais Locais (Anexo II)	De 20 a 24/04 até as 20 horas
Lista preliminar de candidatos inscritos	25/04
Inscrição de Fiscais	26 a 27/04
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos	Até as 20 horas do dia 26/04
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo de eleição dos representantes das categorias	27/04
Publicação dos Locais de Votação	27/04
Convocação de mesários	27/04
Credenciamento de Fiscais (Anexo IV)	02/05
Processo de consulta nos <i>campi</i> , das 10 às 20 horas.	03/05
Apuração de Votos pelas Mesas Receptoras	04/05
Publicação do Resultado Preliminar	07/05
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	Até as 20 horas do dia 08/05
Resultado dos Recursos e Homologação do resultado final nos sites da Reitoria e dos <i>campi</i>	09/05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTE DO COLEGIADO DE *CAMPUS*

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ()

E-mail:

Categoria: () Docente () TAE () DISCENTE

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para a escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão compor o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, *Campus* _____, e do Edital que rege o presente processo de consulta.

Assinatura do(a) candidato(a)

Recebido pelo Gabinete, em ____/____/2018.

Obs: Preencher duas (02) vias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ()

E-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Assinatura do(a) Recorrente:

Recebido pelo Gabinete, em ____/____/2018.

Obs: Preencher duas (02) vias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) FISCAL

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Campus:

Telefone: ()

E-mail:

Nome do Candidato:

Declaro estar ciente do Regulamento do Processo de Consulta para a escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão compor o Colegiado de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, *Campus* _____, e do Edital que rege o presente Processo de Consulta.

Assinatura do fiscal:

Recebido pelo Gabinete, em ___/___/2018.

Obs: Preencher duas (02) vias.